

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 015 /2024

Altera a Lei Municipal Nº 3.848 de 30 de junho de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

O Povo do Município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, MIRO LUCIO PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o Anexo I da Lei 3.848/06 de 30 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Número de cargos	Padrão de vencimentos
EDUCADOR	122	CE-EDUCADOR

Art.2º Fica alterado o Anexo II da Lei 3.848/06 de 30 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação, acrescida a seguinte referência:

ANEXO II
DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIA	VALOR
CE-EDUCADOR	R\$ 2.748,34

MIRO LUCIO
 PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por MIRO
 LUCIO PEREIRA:11934942812

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131,
 Centro – Telefone: (35) 3853-2856

CEP 37.160-000
 Campos Gerais - MG

www.camposgerais.mg.gov.br
 juridico@camposgerais.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art.3º Fica acrescido o Anexo I-A na Lei 3.848/06 de 30 de junho de 2023:

**ANEXO I - A
PLANO DE CARREIRA PROFESSORES
QUADRO DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Classe	Nível	Grau	Escolaridade	Padrão de Vencimento
PEB	I	A - P	Ensino médio (magistério)	CE-PROF I
PEB	II	A - P	Licenciatura (curta ou plena)	CE-PROF II
PEB	III	A - P	Especialização (latu-sensu)	CE-PROF III
PEB	IV	A - P	Mestrado	CE-PROF IV
PEB	V	A - P	Doutorado	CE-PROF V

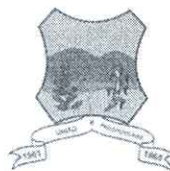
Art.4º Fica acrescido o Anexo I-B na Lei 3.848/06 de 30 de junho de 2023:

**ANEXO I- B
DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PROFESSORES**

REFERÊNCIA	VALOR
CE-39 CE-PROF I	R\$ 2.748,34
CE-40 CE-PROF II	R\$ 2.748,34
CE-42 CE-PROF III	R\$2.981,50
CE-46 CE-PROF IV	R\$ 3.624,05
CE-51 CE-PROF V	R\$ 4.856,57

MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por
MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

Art.5º Fica alterado o Anexo IV da Lei 3.848/06 de 30 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo		
Cargo	Nº de cargos	Padrão de vencimento
Diretor Escolar	13	CC-20
Vice-Diretor	11	CC-17

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal 3.709 de 20 de outubro de 2021.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2024.

Campos Gerais, 04 de abril de 2024.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão/s por 30 votos 0.

Sala das Sessões 08 de Abril de 2024.



Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta legislativa que Altera a Lei Municipal Nº 3.848 de 30 de junho de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de equiparar o salário dos profissionais que atuam na educação básica ao Piso do Magistério.

A Lei Federal nº 11.738/2008 estabeleceu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Quem tem direito a esse reajuste no piso salarial do professor, são os profissionais que desempenham atividades de docência ou suporte pedagógico nas unidades escolares de educação básica.

O projeto de lei vai acompanhado do impacto financeiro-orçamentário referente a nova despesa, em atendimento ao artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo levado em consideração, para tanto, a receita prevista para o FUNDEB.

Por estar em conformidade com o interesse público e atendendo os requisitos de legalidade, requeiro sua apreciação e aprovação. Na oportunidade, renovo a Nobre Edilidade os meus protestos de apreço e distinta consideração.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Campos Gerais/MG

Assunto: Equiparação do salário dos profissionais que atuam na educação básica ao Piso do Magistério para o exercício 2024 e concessão de aumento aos demais servidores.

Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Campos Gerais/MG
Senhor Rafael Vilela Pereira

1. Introdução

O presente relatório tem a finalidade de demonstrar o impacto da equiparação do salário dos profissionais que atuam na educação básica ao Piso do Magistério para o exercício 2024 e concessão de aumento aos demais servidores.

Os dados demonstrados foram retirados de relatórios emitidos pelo setor de contabilidade e RH do município de Campos Gerais-MG.

2. Metodologia da pesquisa

Primeiramente foi levantado o valor da Receita prevista do Fundeb/2024.

Quadro I - Valor da Receita prevista do Fundeb/2024.

RECEITA TOTAL PREVISTA DO FUNDEB 2024 PORTARIA MEC/MF Nº01 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

FUNDEB	R\$18.623.378,59
Complementação VAAT	R\$5.610.660,52
Complementação VAAR	R\$343.024,98
TOTAL	R\$24.577.064,09

Quadro II - Apuração de índices a serem cumpridos - Complementação VAAT

VALOR TOTAL VAAT 100%	R\$ 5.610.660,52
50% Educação Infantil*	R\$2.805.330,26
70% Profissionais da Educação	R\$ R\$3.927.462,36
15% Despesa de Capital	R\$ 841.599,08
Demais Despesas Educação Básica	R\$ 841.599,08

*Resolução nº1 de 28 de julho de 2023**

Houve uma redução na previsão da Complementação VAAT em comparação ao último parecer de R\$3.996,66

Quadro III - Levantamento dos cargos

CARGO	SALÁRIO BASE	PISO NACIONAL MAGISTÉRIO 2024	DIFERENÇA	Quantidade Servidores	TOTAL Servidor
Educadora	R\$2.481,26	R\$ 2.748,34	R\$267,08	135	R\$36.055,8
Professor - Magistério	R\$2.481,26	R\$ 2.748,34	R\$ 267,08	2	R\$534,16
Professor - Módulo	R\$1.780,98	R\$2.404,79	R\$623,81	38	R\$23.704,7
Professor - Graduação	R\$2.605,32	R\$ 2.748,34	R\$143,02	168	R\$24.027,3
Professor - Especialização	R\$2.872,36	R\$2.981,50	R\$109,14	57	R\$6.220,98
Professor - Mestrado	R\$3.491,38	R\$3.624,05	R\$132,67	1	R\$132,67
Diretor	R\$3.373,10	R\$3.718,85	R\$345,75	13	R\$4.494,75
Vice-diretor	R\$3.059,49	R\$3.212,45	R\$152,96	11	R\$1.682,56
	R\$22.145,15	R\$24.186,66	R\$2.041,51	425	R\$96.853,

X 10 meses

R\$968.530,

**Professor - Especialização / *Professor - Mestrado/ *Diretor/ *Vice-diretor/ - 3,8%*

CONSIDERAÇÕES

• **Considerações sobre a Lei Federal nº 11.738/2008**

O **piso salarial do magistério** é um valor mínimo que deve ser pago aos profissionais que atuam na educação básica, em início de carreira, para uma jornada de trabalho de até **40 horas semanais**.

A Lei Federal nº 11.738/2008 estabeleceu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Quem tem direito a esse reajuste no piso salarial do professor, são os profissionais que desempenham atividades de **docência ou suporte pedagógico** nas unidades escolares de educação básica

• **Considerações sobre a Lei Complementar nº 101 - LRF**

De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o valor aplicado pela Administração pública na despesa com pessoal possui limites.

O limite Global destinado ao Poder Executivo Municipal é de **54%**. A LRF prevê em seu art. 16 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete o aumento da despesa deve ser acompanhada - da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inciso I) - da exigência da declaração do ordenador de despesa de que o

umento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (inciso II).

Mediante ao exposto, recomenda-se o levantamento do Demonstrativo da Despesa com Pessoal para que seja apurado o impacto do aumento da equiparação do salário dos professores com o Piso do Magistério no cumprimento do índice global de despesa com pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

- Mediante levantamento realizado, estima-se que a equiparação do salário dos professores ao Piso do Magistério (Lei 11.738/2008), acarretará um aumento de despesa anual no salário-base dos Profissionais que atuam na educação básica de aproximadamente 1 milhão de reais para o exercício de 2024, conforme quadro III.
- Com base nas informações fornecidas pelo setor de Recursos Humanos, verifica-se que a projeção mensal de despesa bruta com folha de pagamento no ano de 2024, tendo como referência o mês de março, pagos com o recurso do Fundeb (Fonte 1540), pertencentes ao elemento de despesa 3190.11.00, para os cargos contantes no quadro III é de aproximadamente R\$1.364.608,05.
- Com base nas informações supracitadas, estima-se que o valor bruto mensal com folha de pagamento, pagos com recurso do Fundeb, já introduzido o aumento da equiparação ao Piso do Magistério será de aproximadamente R\$14,6 milhões até dezembro/2024.
- Levando em consideração a receita prevista para o Fundeb, conforme quadro I, a equiparação dos salários dos Profissionais da Educação Básica, geraria um impacto de aproximadamente 3,8% do total da arrecadação prevista para o ano de 2024.
- Considerando a Receita Prevista para o Fundeb, conforme Portaria MEC/MF nº01 de 23 de fevereiro de 2024 (superior a 16 milhões); Levando em consideração o cumprimento dos índices de referência (70% remuneração dos

profissionais da educação básica) e o aumento de despesa prevista com a equiparação do salário dos professores ao Piso do Magistério (Lei 11.738/2008), à de se considerar que o aumento será absorvido integralmente pelo recurso do Fundeb, caso a receita prevista se efetive, não havendo necessidade de complementação com Recursos Próprios do município.

De Franca/SP para Campos Gerais/MG



Documento assinado digitalmente

NAGILA DINIZ PEREIRA

Data: 05/04/2024 12:03:50-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nágila Diniz Pereira

Consultora - Colligo Gestão Pública

MG-108829/0-2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 016/2024 de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Municipal nº 3.848 de 30 de junho de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo Municipal”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2024.

Keila Renata dos Santos

Vitor Francisco de Paula

Maria Ângela Ferreira Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 016/2024 de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Municipal nº 3.848 de 30 de junho de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo Municipal”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2024.



Maria de Oliveira Rocha Pereira



Sidnei Novais Campos



Sávio Araújo Branquinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 016/2024 de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Municipal nº 3.848 de 30 de junho de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo Municipal”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2024.

Maria Ângela Ferreira Leite

Marcos de Novais

Vitor Francisco de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

PARECER

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 016/2024 de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Municipal nº 3.848 de 30 de junho de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo Municipal”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2024.



Ednaldo Gilberto de Carvalho



Vanessa Aparecida Pereira Gomes



Sidnei Novais Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 016/2024 de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Municipal nº 3.848 de 30 de junho de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo Municipal”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2024.

Marcos de Novais

Rômulo do Nascimento Júnior

Keila Renata dos Santos